



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 246 /2025.

“Fica estabelecida a criação de “Pontos de Apoio” destinados aos motofretista, motoentregadores, moto vigias e profissionais assemelhados, garantindo condições adequadas de Descanso, alimentação e higiene, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados em Araguari.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de pontos de apoio, “Espaço de Convivência”, a serem destinados aos motofretistas, moto-entregadores, motoboys, moto-vigia e assemelhados, garantindo e assegurando o atendimento em suas necessidades básicas bem como com a contribuição na melhor execução de seu ofício.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Motoristas de transporte individual, que prestem seus serviços de entrega através de aplicativos ou outras tecnologias;

II – Profissionais que realizam entregas com motocicletas;

III – Profissionais que realizam ronda ou patrulha nas vias e logradouros do Município (Motovigia).

Art. 3º A construção, manutenção e funcionamento destes pontos de apoio, ocorrerão em parceria Público/Privada, observadas as leis municipais em vigor, contando com a participação do Município, das empresas de entrega por aplicativo e demais interessados, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: Os pontos de apoio deverão seguir uma infraestrutura mínima adequada, devendo conter: local para parada das motocicletas, banheiros/sanitários masculino e feminino, área coberta de descanso, água potável, tomadas para carregadores de dispositivos celulares, e câmeras de monitoramento.

Art. 4º Firmado a parceria Público/Privada, as empresas poderão instalar equipamentos para conveniência dos usuários, como geladeiras, micro-ondas e equipamentos de ar-condicionado, bem como outros itens que desejar para garantir o conforto dos usuários.

Art. 5º Fica, terminantemente proibido, a venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas, entorpecentes, e seus derivados, bem como produtos e demais substâncias conhecidas por sua natureza ilícita nos locais especificados.

Art. 6º É de interesse comum dos usuários, o uso adequado, mantendo-se permanentemente, o zelo e o cuidado com equipamentos que guarneçem a estrutura dos pontos de apoio destinados aos profissionais/trabalhadores, tendo em vista o benefício coletivo que tal espaço trará em razão das condições de salubridade, conforto e segurança.

Art. 7º O Poder Executivo, regulamentará mediante decreto, como se dará a gestão dos Espaços, bem como a abertura e fechamento com utilização de chaves, por um integrante dos motociclistas, devidamente habilitado.

Art. 8º Ao Município, compete:

- I – Dispor dos locais que sejam adequados para a construção de espaços em parceria Público/Privada;
- II – Garantir ponto de acesso de água e energia elétrica;
- III – Monitorar, através de câmeras de monitoramento, quanto a segurança dos espaços instalados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de Dezembro de 2025.



Paulo Sérgio Oliveira do Vale

Vereador Proponente

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo principal a criação de pontos de apoio para motoboys e demais profissionais que atuam com transporte e entrega por meio de motocicletas.

A presente propositura tem como objetivo principal a criação de pontos de apoio para motoboys e demais profissionais que atuam com transporte e entrega por meio de motocicletas no município de Araguari. Estes espaços têm como finalidade oferecer condições adequadas de descanso, segurança, higiene e acolhimento para essa categoria de trabalhadores que, diariamente, enfrenta jornadas extensas e intensas sob adversas condições climáticas.

Motofretistas, moto-entregadores, moto-vigias, trabalhadores de aplicativos de entrega e profissionais assemelhados representam uma parte essencial da engrenagem urbana e da economia local. São eles que garantem a entrega de alimentos, documentos, remédios e outros itens de necessidade com agilidade e eficiência. No entanto, exercem suas atividades sem estrutura mínima de apoio durante a jornada, muitas vezes expostos a altas temperaturas, chuvas intensas, riscos de acidentes e ausência de locais apropriados para pausa, alimentação ou higiene pessoal.

Visando combater essa realidade de vulnerabilidade, diversas cidades já deram importantes passos nesse sentido. São Carlos, Osasco e Sorocaba já implantaram com sucesso pontos de apoio permanentes, com infraestrutura básica como banheiros, bebedouros, áreas cobertas e acesso à rede elétrica. Além disso, a cidade de Ribeirão Preto já iniciou a implantação desse modelo de atendimento aos entregadores, reconhecendo a urgência e importância da medida.

Araguari, enquanto cidade de médio porte com expressivo crescimento urbano e econômico, não pode permanecer alheia à realidade dos motoboys que percorrem suas ruas diariamente. Ao promover essa política pública, o município se alinha a um compromisso social e humano, valorizando os trabalhadores que, durante toda a pandemia e mesmo após ela, mantiveram a cidade em funcionamento e conectada.

Trata-se, portanto, de uma medida justa, necessária e viável, que contribuirá significativamente para o bem-estar, a dignidade e a valorização profissional desses trabalhadores. Além disso, a criação de pontos de apoio poderá fomentar melhores condições de segurança no trânsito, pois oferece oportunidade de pausas e descanso que reduzem o risco de acidentes por fadiga.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.